

Jovem Socialista

NÚMERO 427 || 20 de Maio DE 2004

Directora Mariana Franco || Director-Adjunto André Ávila || Equipa de Redação Pedro Queimado e Bruno Caldeira

ORGÃO OFICIAL DA JUVENTUDE SOCIALISTA

JUVENTUDE SOCIALISTA

XIV

18.07.2004

CONGRESSO

NACIONAL

REGULAMENTO

Regulamento do XIV Congresso Nacional da JS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Data e Local

1. O Congresso Nacional da Juventude Socialista realiza-se na data determinada pela Comissão Nacional, na deliberação que o convoca.
2. O local do Congresso é determinado pela Comissão Organizadora do Congresso (COC), após parecer do Secretariado Nacional.
3. A data marcada pela Comissão Nacional pode ser alterada pelo Sec-retariado Nacional, sob proposta unânime da COC.
4. O adiamento do Congresso por mais de 3 meses determina a anulação de todo o processo.

Art. 2º Ordem de Trabalhos

A ordem de trabalhos do XIII Congresso Nacional é a seguinte:

1. Eleição da Mesa e da Comissão Verificadora de Poderes.
2. Apreciação e Votação do Relatório da Comissão Nacional.
3. Apresentação do relatório da Comissão Nacional de Jurisdição.
4. Discussão e votação das propostas de alteração estatutária.
5. Discussão e votação das Moções.
6. Eleição dos órgãos nacionais e dos representantes à Comissão Nacional do PS.
7. Apresentação e votação das propostas de militantes honorários.
8. Votação das Moções de saudação e Protesto.
9. Sessão de Encerramento.

Art. 3º Composição

O Congresso Nacional é composto pelos delegados eleitos pelos Núcleos nos termos deste regulamento e, sem direito a voto, pelos delegados inerentes previstos nos estatutos.

CAPÍTULO II Comissão Organizadora do Congresso

Art. 4º Eleição e funcionamento

1. A COC é composta por 5 elementos eleitos pela Comissão Nacional, pelo método da média mais alta de Hondt, sendo o primeiro elemento da lista mais votada o Presidente da COC.
2. A COC delibera por maioria simples, salvo disposição em contrário, tendo o Presidente voto de qualidade para efeitos de desempate.
3. Qualquer membro da COC pode, em caso de ausência, delegar o seu voto noutro membro, ou ser substituído pelo 1º suplente da lista que o elegeu em Comissão Nacional.
4. Tem assento como observador na Comissão Organizadora do Congresso, um membro indicado por cada candidatura que se apresente ao XIV Congresso Nacional da JS, nos termos definidos pela COC

Art. 5º Competências

1. Compete à COC:
 - a) Admitir as moções e propostas de alteração estatutária e dar-lhes a publicidade prevista neste regulamento;
 - b) Enviar aos núcleos os cadernos eleitorais e demais documentação prevista neste regulamento;
 - c) Fiscalizar os processos de eleição dos delegados;
 - d) Julgar as reclamações sobre irregularidades nos cadernos eleitorais e nos processos de eleição de delegados;
 - e) Aprovar o Regimento do Congresso;
 - f) Promover as demais diligências necessárias à realização do Congresso;
 - g) Exercer as demais competências previstas neste regulamento;
2. O Secretariado Nacional faculta à COC o acesso aos ficheiros de militantes, designadamente pelo acesso à respectiva base de dados e registo documental, bem como os respectivos registos de entrada.
3. O exercício das competências da COC não prejudica a competência exclusiva do Secretariado Nacional em termos de autorização de constituição de núcleos ou transferências de militantes.
4. O Secretariado Nacional garante à COC o acesso à Sede Nacional, em condições adequadas ao exercício das suas atribuições e competências.
5. No exercício do seu poder de fiscalização pode a COC nomear delegados ao acto eleitoral de qualquer núcleo.
6. De todas as decisões da COC cabe recurso fundamentado ao Congresso Nacional.
7. A COC envia a todos os militantes informação sobre a data e local do Congresso, bem como calendário do processo eleitoral.
8. A COC cessa funções com a eleição da Mesa, passando esta a dirigir os trabalhos.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 6º Publicidade e Prazos

1. Todos os documentos a discutir e votar no Congresso, com excepção das moções de saudação e protesto, devem ser distribuídos aos delegados, pelo menos, no início da credenciação.

2. As Moções Globais de Estratégia e as Propostas de Alteração de Estatutos devem ser entregues à COC até ao dia 16 de Junho de 2004.
3. As Moções Sectoriais devem ser entregues à COC até ao dia 1 de Julho de 2004
4. Os relatórios da Comissão Nacional e Comissão Nacional de Jurisdição devem ser entregues à COC até 3 dias antes do Congresso.
5. Os documentos referidos neste artigo devem ser entregues à COC, dactilografados e em suporte digital, em mão contra recibo ou enviados para a Sede Nacional por carta registada, devendo neste caso ter data de registo de correio até à véspera da data de entrega.
6. Os documentos recebidos fora do prazo não são admitidos pela COC.
7. Se aos documentos faltar qualquer dos requisitos formais previstos neste regulamento, o primeiro subscritor é notificado para suprir a falta no prazo de 48 horas, sob pena de rejeição definitiva.
8. As Moções Globais de Estratégia e as Propostas de Alteração de Estatutos admitidas são publicadas, por ordem de admissão, no Jovem Socialista e no Portal da JS na Internet, devendo todas elas ser publicadas até 19 de Junho de 2004, no Portal, e no primeiro Jovem Socialista que for publicado após a data limite de entrega.
9. As Moções Sectoriais admitidas são publicadas, por ordem da admissão, no Jovem Socialista e no Portal da JS na Internet, devendo todas elas ser publicadas até 4 de Julho de 2004, no Portal e no primeiro Jovem Socialista que for publicado após a data limite de entrega.

Art. 7º Moções Globais de Estratégia

1. As moções Globais de Estratégia definem a estratégia da Juventude Socialista e as linhas gerais de acção dos órgãos nacionais para todo o mandato.
2. Para serem admitidas pela COC, as Moções Globais devem ser subscritas por 200 militantes da JS, no pleno gozo dos seus direitos, que não sejam subscritores de outras moções globais.
3. Os subscritores devem vir identificados pelo nome, núcleo a que pertencem e fotocópia do Bilhete de Identidade, além da assinatura.

Art. 8º Moções Sectoriais

1. As Moções Sectoriais são documentos destinados a exprimir a posição do Congresso sobre temas específicos, e podem ser propostas por um mínimo de 5 militantes da JS no gozo dos seus direitos.
2. As subscrições obedecem à forma prevista no número 3 do artigo anterior, só podendo cada militante subscrever um máximo de duas moções sectoriais.
3. As moções sectoriais são publicadas no Portal da JS na Internet e no Jovem Socialista e distribuídas aos delegados.
4. Compete à Mesa do Congresso deliberar, em função do número de moções admitidas, se a discussão das moções sectoriais é feita no Congresso ou na primeira reunião da Comissão Nacional.
5. Para o efeito previsto no número anterior os primeiros subscritores das moções sectoriais participam na referida reunião.

Art. 9º Propostas de Alteração Estatutária

1. As Propostas de Alteração Estatutária visam alterar os Estatutos da JS e devem ser propostas por um mínimo de 200 militantes no gozo dos seus direitos.
2. As subscrições obedecem à forma prevista no número 3 do artigo 7º, só podendo cada militante subscrever uma proposta.
3. Um mesmo grupo de militantes pode propor conjuntamente uma moção global e uma proposta de alteração estatutária.

CAPÍTULO III Do Processo Eleitoral

Secção I Candidaturas

Art. 10º Noção

1. Para efeitos deste regulamento, consideram-se candidaturas os proponentes das moções globais de estratégia, uma vez definitivamente admitidas.
2. Os direitos previstos neste regulamento para as candidaturas são exercidos pelo 1º subscritor da respectiva moção global, ou por quem este mandaratar por escrito.

Art. 11º Campanha

1. Todos os órgãos da JS observam, no exercício das suas competências, estrita imparcialidade em relação a todas as candidaturas.
2. As candidaturas têm o direito de receber um conjunto de etiquetas e uma lista em disquete de todos os núcleos, com menção do número de delegados a eleger por cada um deles.
3. As candidaturas têm o direito de consultar o ficheiro de militantes em suporte de papel, na Sede Nacional, em condições de igualdade e em horário a determinar pela COC.

Secção II Universo Eleitoral

Art. 12º Núcleos

1. Cada núcleo elege um número de delegados proporcional ao número de militantes inscritos, nos termos seguintes:

Até 100 militantes	1 delegado
De 101 a 200 militantes	2 delegados
De 201 a 300 militantes	3 delegados

- E assim sucessivamente.
2. O número de militantes relevante para efeitos do número 1 é o que resulta das inscrições que tenham dado entrada, regularmente, até 120 dias antes da data do congresso.
3. Só são considerados os pedidos de transferências que tenham dado entrada até à data da marcação da Comissão Nacional que convoca o Congresso Nacional.
4. Só são considerados para efeitos de elaboração dos cadernos eleitorais os núcleos que tenham sido constituídos até à data da marcação da Comissão Nacional que convoca o Congresso Nacional.
5. Para efeitos do disposto no nº anterior, releva a data de entrada do processo de constituição do Núcleo, em condições de ser aprovado de imediato, e cuja criação seja vinculativa para o Secretariado Nacional nos termos do disposto no nº3 do art.24º dos Estatutos.

Art. 13º Capacidade Eleitoral

1. Só podem votar os militantes com mais de 120 dias de inscrição à data do início do Congresso Nacional.
2. Só podem ser eleitos delegados os militantes com mais de 180 dias de inscrição à data do início do Congresso Nacional.
3. Não elegem delegados os núcleos em que nenhum militante possa ser eleito e com menos de 10 militantes com capacidade eleitoral activa.

Art. 14º Cadernos e Calendários Eleitorais

1. A COC envia a todos os núcleos, até 60 dias antes do Congresso:
 - a) o respectivo caderno eleitoral com a menção do número de delegados a eleger;
 - b) o presente regulamento;
 - c) um calendário do processo eleitoral;
 - d) modelos de convocatória e acta do processo.
2. O caderno eleitoral deve ser afixado na sede logo após a recepção, com menção da data de afixação;
3. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de nomes no caderno eleitoral;
4. Tem legitimidade para reclamar:
 - a) As candidaturas;
 - b) Os coordenadores do núcleo, da concelhia e de federação em relação aos núcleos da sua área;
 - c) Qualquer militante, com fundamento na sua não inscrição ou inscrição irregular;
5. As reclamações são dirigidas à COC até ao dia 16 de Junho de 2004.
6. Após a decisão das reclamações, as irregularidades dos cadernos só podem ser arguidas por militante que se tenha visto impedido de votar, nos termos dos números 3 e 6 do artigo 18º deste regulamento.

Art. 15º Assembleias Eleitorais

As Assembleias-Gerais de Militantes eleitorais realizam-se nos dias 1, 2, 3 e 4 de Julho de Junho de 2004.

Art. 16º Convocatória

1. A Assembleia Geral de Militantes para eleição de delegados ao Congresso é convocada pelo órgão competente do núcleo, por carta enviada a todos os militantes com 10 dias de antecedência.
2. Da convocatória deverão constar:
 - a) Data, hora de início e de termo do acto eleitoral e morada completa do local da Assembleia Geral de Militantes;
 - b) a ordem de trabalhos, que terá como ponto único “Eleição de delegados ao XIII Congresso Nacional da JS”;
 - c) menção do número de delegados a eleger;
 - d) a reprodução dos art. 17º do presente regulamento.
3. Da convocatória que convoca a AGM deverá ser enviada, no mesmo dia da expedição para os militantes, cópia à COC.
4. Se o Núcleo não tiver órgãos eleitos, a convocatória poderá ser requerida à COC por iniciativa de um número de militantes não inferior a 10% do número de militantes desse Núcleo, até 22 de Junho de 2004.
5. Se vários grupos de militantes pretenderem exercer os direitos previstos no número anterior, a Mesa da AGM será constituída pelos primeiros subscritores da convocatória, sendo o do grupo mais numeroso o Presidente.
6. Nos casos previstos nos nºs. 4 e 5, a Convocatória será emitida pela COC para a data e local indicados pelo grupo mais numeroso de militantes que a requererem.

Art. 17º Lista de Candidatos

1. Podem ser candidatos a delegados quaisquer militantes do núcleo, no pleno gozo dos seus direitos, que constem do Caderno Eleitoral e que tenham mais de 180 dias de inscrição.
2. As listas de candidatos devem conter um número de candidatos efectivos igual ao de delegados a eleger, sendo facultativa a inclusão de suplentes, num número máximo correspondente ao número de efectivos.
3. As listas devem ser apresentadas até uma hora antes da hora marcada para o início da AGM, ao órgão que dirige a reunião, acompanhadas das declarações de aceitação de todos os candidatos.
4. A falta de qualquer dos elementos previstos nos números anteriores, que não possa ser suprida até 30 minutos do início da reunião, e a entrega fora de prazo, determinam a rejeição da lista.
5. A ausência da possibilidade de regularizar o pagamento das quotas nas duas horas que antecedem o acto eleitoral não prejudica a capacidade

eleitoral activa e passiva dos militantes.

6. As listas admitidas serão afixadas em local visível logo após a sua recepção, e devem permanecer afixadas até ao final da AGM.

Art. 18º

Assembleia Geral de Militantes

1. A AGM funciona durante um mínimo de 4 e um máximo de 6 horas, continuamente, ou até que votem todos os militantes constantes do caderno eleitoral.
2. Quando não compareça na sede a entidade convocante, os militantes presentes devem eleger uma mesa ad-hoc.
3. A eleição de delegados faz-se por sufrágio secreto, tendo direito a voto apenas os militantes que constem do caderno eleitoral.
4. A mesa deve exigir aos militantes que pretendam votar, documento oficial de identificação com fotografia.
5. As listas candidatas podem indicar cada uma um elemento para fiscalizar o processo de votação e a contagem de votos.
6. O acto eleitoral deve realizar-se na sede do núcleo ou, se essa sede for uma residência particular, noutra sede da JS, em sede do PS ou em local público de livre acesso, no mesmo concelho.
7. O apuramento dos delegados eleitos faz-se pelo método da média mais alta de Hondt.

Art. 19º

Acta

1. Do acto eleitoral é elaborada uma acta, que deve conter os seguintes elementos:
 - a) Data e Local da AGM;
 - b) Número de votantes;
 - c) Discriminação dos resultados;
 - d) Distribuição dos mandatos pelas listas
 - e) Menções de eventuais incidentes e das reclamações que tenham sido apresentadas.
2. A acta deve ser afixada no local da eleição;
3. A cópia da acta, juntamente com o original da folha de presenças assinada por todos os votantes deve ser enviada à COC até 6 de Julho de 2004.

Art. 20º

Irregularidade da Acta

1. A COC corrige oficiosamente as irregularidades de apuramento sempre que o possa fazer face aos elementos da acta.
2. Registando-se outras irregularidades da acta, deve a COC notificar o órgão competente do núcleo para as suprir no prazo de 5 dias, aplicando-se, com as devidas adaptações, o regime previsto para a decisão de reclamações.
3. Não são admitidas actas de processos cuja convocatória não tenha sido recebida pela COC.

Art. 21º

Reclamações

1. O prazo para reclamações por irregularidades no processo eleitoral é de 48 horas após o fim da AGM, só tendo legitimidade para reclamar os militantes do núcleo com direito a voto.
2. As reclamações, devidamente fundamentadas, devem ser enviadas à COC por carta registada ou entregues em mão contra recibo.
3. Constituem fundamento de reclamação:
 - a) Irregularidade grave ou inexistência de convocatória;
 - b) Rejeição ou admissão irregulares de qualquer lista;
 - c) Impedimento do exercício do voto a quem conste do caderno eleitoral, ou exercício do direito de voto por quem não conste dele;
 - d) Impedimento do exercício do direito de fiscalização do acto eleitoral;
 - e) Outras irregularidades ocorridas durante o funcionamento da AGM susceptíveis de alterar o resultado eleitoral.
4. Para a decisão de reclamações, a COC deve formular critérios gerais de decisão aplicáveis a todos os processos.
5. No caso de reclamação baseada em irregularidade da convocatória, esta presume-se idêntica à enviada à COC e só releva se tiver sido susceptível de impedir a apresentação de listas ou a comparência de militantes em número suficiente para alterar o resultado eleitoral.
6. As irregularidades previstas na alínea c) do número 3 só determinam a anulação do processo se o número de votos envolvido for susceptível de alterar a distribuição de delegados pelas listas.
7. É ainda fundamento de reclamação a falsidade absoluta da acta, ou, tendo concorrido mais que uma lista, a não coincidência entre a acta e os resultados da eleição, podendo estes vícios ser arguidos por qualquer militante do núcleo ou pelas candidaturas, até 5 dias antes do Congresso Nacional.
8. A COC não conhece oficiosamente das irregularidades dos processos eleitorais.

Art. 22º

Decisão das Reclamações

1. No caso de considerar procedente qualquer reclamação, a COC declara sem efeito o acto eleitoral realizado e manda repeti-lo, assumindo ela própria a convocação e direcção da AGM.
2. A COC deve decidir todas as reclamações no prazo suficiente para que se possa proceder à repetição do acto eleitoral até ao 3º dia anterior ao início do Congresso.
3. Nas eleições decorrentes de reclamação decidida favoravelmente, a COC deve fiscalizar directamente a eleição ou indicar delegados para esse efeito.

Art. 23º

Realização fora do prazo

1. A COC autoriza que se realizem fora dos dias previstos as Assembleias Gerais de Militantes, quando tal lhe seja solicitado por um mínimo de 10% dos militantes do núcleo, num número mínimo de 5 militantes, até 5 de Julho de 2004, se:
 - a) As eleições não tiverem sido convocadas, ou não tiver sido enviada convocatória à COC;

- b) As eleições não se tiverem realizado ou tiverem sido interrompidas por motivo de força maior.

Art. 24º

Substituição de Delegados

1. A COC apenas aceitará pedidos de substituição de delegados em que seja entregue um pedido de substituição devidamente assinado, acompanhado de fotocópia do Bilhete de Identidade, Carta de Condução ou Passaporte.
2. Só poderão ser efectuadas substituições de delegados nos núcleos que tenham enviado suplentes no processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

Funcionamento do Congresso

Art. 25º

Credenciação

1. O período de credenciação inicia-se na Sexta Feira, 16 de Julho de 2004, pelas 17 horas e termina no Sábado, 17 de Julho de 2004, pelas 16 horas.
2. A credenciação é efectuada individualmente, sendo obrigatório que o delegado seja portador de Bilhete de Identidade, Carta de Condução ou Passaporte.

Art. 26º

Eleição da Mesa e Comissão de Verificação de Poderes

1. A Mesa e a Comissão de Verificação de Poderes são eleitas, por voto secreto, no dia 16 de Julho das 17 horas até às 24 horas.
2. As listas para a Mesa e Comissão de Verificação de Poderes são entregues à COC até às 15 horas do dia 16 de Julho de 2004.
3. A votação referida no número 1 inicia-se juntamente com a credenciação dos delegados.

Art. 27º

Regimento

1. O Regimento do Congresso é aprovado pela COC e entregue às candidaturas até 3 dias antes do Congresso e aos delegados, juntamente com a restante documentação, no início da credenciação.
2. O Regimento pode ser alterado pelo Congresso, devendo as respectivas propostas de alteração ser entregues à Mesa até à hora marcada para o início dos trabalhos, subscritas por um mínimo de 40 delegados.
3. Registando-se a existência de propostas de alteração ao regimento, elas são imediatamente discutidas e votadas.
4. Findo o prazo previsto no n.º 2, o regimento só pode ser alterado por deliberação unânime do Congresso.

Art. 28º

Da Comissão de Verificação de Poderes

1. A Comissão de Verificação de Poderes é composta por 5 delegados eleitos pelo método da média mais alta de hondt.
2. Compete à Comissão de Verificação de Poderes:
 - a) apreciar a regularidade dos mandatos dos delegados;
 - b) apreciar das reclamações das decisões da COC a apresentar ao Congresso;
 - c) Propor ao Congresso deliberação sobre as reclamações referidas na alínea anterior;
 - d) Fiscalizar a elaboração dos cadernos eleitorais para as votações em Congresso;
3. Para o exercício das suas competências, a Comissão de Verificação de

Poderes tem acesso aos processo eleitorais dos núcleos, aos pedidos de substituição e aos cadernos elaborados pela COC.

Art. 29º

Da Mesa do Congresso

1. A Mesa do Congresso é constituída pelo Presidente e por seis elementos eleitos pelo Congresso sob proposta do Presidente.
2. O Presidente da Comissão Nacional é o Presidente da Mesa do Congresso.
3. Compete à Mesa a direcção dos trabalhos do Congresso, nos termos do Regimento.

Art. 30º

Discussão e votação de documentos

1. Todos os documentos a discutir no Congresso, salvo as moções de saudação e protesto, são distribuídos aos delegados na credenciação.
2. É admitida, até ao início da respectiva discussão, a fusão de propostas ou moções, desde que o texto fundido seja entregue à Mesa para distribuição aos delegados.
3. É admitida a retirada de qualquer proposta ou moção até à votação.
4. As propostas de alteração estatutária e moções sectoriais são aprovadas ou rejeitadas pelo Congresso, deliberando por maioria simples dos presentes.
5. As moções globais de estratégia são votadas em alternativa, por voto secreto.

Art. 31º

Candidaturas aos Órgãos Nacionais

As listas de candidatos aos órgãos nacionais e à Comissão Nacional do PS deverão ser apresentadas no próprio Congresso, no prazo e nos termos fixados pelo Regimento, e subscritas por 1/20 dos delegados directamente eleitos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 32º

Ficheiros

É proibido aos serviços da Sede Nacional ou à COC facultar cópias dos ficheiros da Sede Nacional, em suporte informático ou qualquer outro, sem prejuízo do disposto do art. 11º.

Art. 33º

Outros Actos Eleitorais

1. Não é admitida a realização de convenções federativas entre a convocação e a realização do Congresso, salvo quanto às Convenções já convocadas.
2. Só são emitidos cadernos eleitorais para eleições de Núcleos e Concelhias cujo o pedido tenha dado entrada junto do Secretariado Nacional até 14 de Maio de 2004.
3. Fora dos casos previstos nos números anteriores, o Secretariado Nacional não emite qualquer caderno eleitoral após a marcação do Congresso, salvo os solicitados pela COC para eleição de delegados ao Congresso Nacional.

Art. 34º

Publicação

O presente Regulamento, bem como a convocação do Congresso pela Comissão Nacional, são publicados no Jovem Socialista e no Portal da JS na Internet. ■

Calendário com as datas mais importantes do regulamento do XIV Congresso Nacional

18/01/2004	Limite da capacidade eleitoral passiva (art. 13º, n.º 2)
18/03/2004	Limite da capacidade eleitoral activa (art. 13º, n.º 1)
29/04/2004	Limite para pedidos de transferência de Núcleos (art. 12º, n.º 2) Limite para constituição de Núcleos (art. 12º, n.º 3)
14/05/2004	Limite para pedidos de cadernos eleitorais pelos Núcleos (art. 33º, n.º 2)
16/06/2004	Entrega de Moções Globais de Estratégia (art. 6º, n.º 2) Entrega de Propostas de Alteração dos Estatutos (art. 6º, n.º 2) Limite para reclamações à COC dos cadernos eleitorais (14º, n.º 5)
19/06/2004	Publicação das Moções Globais de Estratégia no portal da Internet e Jovem Socialista (art. 6º, n.º 8)
21/06/2004	Data limite para envio de Convocatórias para AGM a 1 de Julho
22/06/2004	Data limite para envio de Convocatórias para AGM a 2 de Julho Data limite para envio de Convocatórias para AGM a 3 de Julho Data limite para envio de Convocatórias para AGM a 4 de Julho
22/06/2004	Limite para requerimentos de convocação pela COC (art. 16º, n.º 4)
01/07/2004	Limite para entrega de Moções Sectoriais (art. 6º, n.º 3) Assembleias Gerais de Militantes para Eleição de Delegados (art. 15º)
02/07/2004	Assembleias Gerais de Militantes para Eleição de Delegados (art. 15º)
03/07/2004	Assembleias Gerais de Militantes para Eleição de Delegados (art. 15º)
03/07/2004	Envio à COC de actas e folhas de presenças das Assembleias Gerais para Eleição de Delegados (art. 19º, n.º 3) e limite para impugnação de Assembleias Gerais de Militantes para Eleição de Delegados (21º, n.º 1) de 01/07/2004
04/07/2004	Assembleias Gerais de Militantes para Eleição de Delegados (art. 15º) Publicação das Moções Sectoriais no portal da Internet e jovem Socialista (art. 6º, n.º 9)
04/07/2004	Envio à COC de actas e folhas de presenças das Assembleias Gerais para Eleição de Delegados (art. 19º, n.º 3) e limite para impugnação de Assembleias Gerais de Militantes para Eleição de Delegados (21º, n.º 1) de 02/07/2004
05/07/2004	Envio à COC de actas e folhas de presenças das Assembleias Gerais para Eleição de Delegados (art. 19º, n.º 3) e limite para impugnação de Assembleias Gerais de Militantes para Eleição de Delegados (21º, n.º 1) de 03/07/2004
06/07/2004	Envio à COC de actas e folhas de presenças das Assembleias Gerais para Eleição de Delegados (art. 19º, n.º 3) e limite para impugnação de Assembleias Gerais de Militantes para Eleição de Delegados (21º, n.º 1) de 04/07/2004
08/07/2004	Decisão da COC sobre impugnações de Assembleias Gerais de Militantes para Eleição de Delegados
13/07/2004	Repetição de Assembleias Gerais de Militantes das 18h às 22h, anuladas por decisão da COC (artes 22º, n.º 2)
16/07/2004	XIV CONGRESSO NACIONAL – Início da credenciação (17 horas)
17/07/2004	XIV CONGRESSO NACIONAL - Fim da credenciação de Delegados (16 horas)
18/07/2004	XIV CONGRESSO NACIONAL

Ainda a geração rasca?

Avizinha-se um processo interno de extrema importância numa organização de juventude, o próximo Congresso Nacional da Juventude Socialista. Neste cenário importa reflectir sobre o verdadeiro papel e relevo das organizações político partidárias, nomeadamente as de juventude, cuja existência tem sido recentemente posta em causa, até por militantes dos próprios partidos. Mas isto também não constitui novidade, ao longo dos tempos, sempre ouvimos uma ou outra voz crítica dirigida à juventude, sobretudo quando a sua intervenção se torna incómoda, porque abala algumas convicções ou interesses.

Mas, é esse de facto o papel de uma juventude partidária. É não ter receios em expressar a sua opinião, experimentar temas e atitudes que não podem ser experimentadas em sede de partido. A irreverência (não inconsciência)

própria da idade permite-nos estar um passo à frente, querer sempre mais, testar as novidades, provocar acções e reacções.

A nossa geração tem vindo a ser constantemente alvo de críticas e de provações. Em primeiro lugar com a injusta rotulação de “geração rasca” que tivemos sempre, consciente ou inconscientemente, de provar infame. Mais recentemente, essa mesma geração tem sido vítima de constantes atropelos, mas mesmo assim recusa o processo de vitimização e continua a lutar pelo que acredita e merece.

Por isso, desengane-se quem pensa que as juventudes partidárias têm os dias contados ou o fim à vista. Enquanto houver, pelo menos, um jovem que acredite que é possível mudar o estado de coisas, que é possível fazer sempre mais e melhor, quem tenha um projecto para uma geração, nunca acabarão estas organizações, por mais incómodas que por vezes possam ser. ■



Mariana Franco
> DIRECTORA DO JOVEM SOCIALISTA
marianafanco@juventudesocialista.org

A Europa Dos 25

O grande dia do alargamento da Europa já chegou! Eslovénia, República Checa, Eslováquia, Polónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Estónia, Malta e Chipre, os dez mais, os dez novos caloiros da nova Europa, são agora membros efectivos e de pleno direito.

Esta mega adesão fez com que a União Europeia aumentasse a sua população de 378 para 455 milhões de habitantes e do mesmo modo, a sua extensão territorial passou de 3,2 para 3,7 milhões de quilómetros quadrados.

Em termos económicos, os países deste novo alargamento, representam cerca de 5% do PIB comunitário, para uma população que corresponde a aproximadamente a 17% dos habitantes da União.

O facto é que a Europa utópica e divisionária de algumas décadas ou até alguns anos, está a definir-se em moldes muito interessantes e em certos aspectos, originais.

A todos eles, a todos os povos que agora integram a nova Europa, as boas vindas deverão ser sentidas, mas sem hipocrisias.

Não posso contudo deixar de estranhar, o dia marcado para a oficialização desse momento marcante para toda a Europa, o primeiro dia de Maio, o dia do trabalhador, uma data tão significativa para todas as democracias e para todos os Estados que consagram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, porém, e sendo o dia da Europa, o 9 de Maio, porque é que não se respeitou essa evidência e esse sentido lógico europeísta.

Fica aqui demonstrado a minha estranheza quanto à descaracterização do aspecto simbólico da efeméride.

Günter Verheugen, o comissário europeu para o alargamento é citado por muitos como o grande responsável pela nova concepção europeia. A teoria do “big bang” defendida por este comissário alemão, no que concerne a este assentimento dos países que integram agora a grande instituição europeia, pois pela primeira vez conta com as nações que faziam parte da “cortina de ferro”, indo da Europa Central, até ao Báltico e parou nas ilhas mediterrânicas e segundo ele, é necessário que as feridas que Estaline e Hitler infligiram ao velho continente sejam definitivamente saradas.

Se do ponto de vista económico, esta extensão territorial e demográfica vem trazer mais valias à União, e não esqueçamos que presentemente o novo clube dos 25, é o terceiro maior bloco populacional do Mundo, que vem logo a seguir à China e à Índia, todavia, é à maior economia da zona euro, a Alemanha, que é conveniente esta política de aventura ao alargamento inconsciente, em virtude da sua capacidade de investimento no exterior e a sua influência como vizinho, vai-lhe possibilitar a entrada em mercados que bem conhece, mas de forma mais aberta, e por outro lado, no seu íntimo será um modo de ajustar contas com a história, com a herança deixada por Adolf Hitler e com a mágoa do estreitamento territorial alemão após a Segunda Guerra Mundial.

No entanto, não posso deixar de constatar que esta adesão aos quinze Estados-membros já existentes é muito duvidosa quanto ao seu futuro e é até muito coxa. É que anteriormente, e apesar de algumas divergências naturais do ponto de vista nacionalista ou de focalização ideológica política, houve quase sempre uma irrepreensível compreensão e unidade para os problemas internos da União, e com a vigoração destas dez novas realidades, urge a necessidade de implementação de um factor de extrema importância para o futuro dos europeus – a mobilidade de cidadãos e de trabalhadores que não pode ser efectuada de momento, em virtude das discrepâncias sociais entre os vários Estados-membros.

E mais, na então Europa dos 15, a unidade das famílias políticas representadas no Parlamento Europeu, e sobretudo na diferenciação e clarificação quanto à política externa europeia entre socialistas e populares, sujeito no entanto a algumas excepções desse perfil de unanimidade de orientação ideológica, que é o caso da França, do Presidente Jacques Chirac, de direita, mas tendo como visualização da sua negociação externa, os conceitos gaulistas de não alinhamento com os “States”, e um Reino Unido, de governo Trabalhista, que não consegue libertar-se do seu terrível euroceptismo e de um gritante complexo de inferioridade perante a sua ex-colónia, os Estados Unidos,

preconizando assim, a vergonha da esquerda europeia, ou seja, o seguidismo quase doentio, cúmplice da ilegalidade e da injustiça a que se está a revelar a novela iraquiana, à qual o inventor da “terceira via” é convivente com os falseiros, torturadores e manipuladores dos magnatas do petróleo, essa riqueza esgotável, e da indústria do armamento que dirigem o partido que governa a maior potência mundial.

O leste europeu político, ainda há poucos anos estava subjugado pelo domínio do Império Soviético autoritário, a inconstância política é ainda uma realidade indismutável, com os partidos de esquerda que governam algumas dessas nações, com é o caso da República Checa e da Polónia, fugiram da linha de orientação dos seus congéneres socialistas e sociais democratas do ocidente, no que se refere à questão iraquiana, preferindo aliar-se à mentira de Bush, enfraquecendo a unidade europeia.

Este é um exemplo claro como ainda há muito a percorrer para que a formação de um bloco político consistente seja efectuada de forma segura e solidária, e não estando à procura das aparentes facilidades e concessões vindas do outro lado do atlântico.

É evidente que o alargamento da União é muito importante para a sua consolidação, mas não se pode realizar uma expansão pensando única e exclusivamente nos eventuais ganhos económicos, mas sim pela prosperidade social de todos.

Não teria sido desejável fasear esse ampliação de um modo mais suave e com períodos de adesão consentâneos com a integração efectiva no quadro global comunitário, na sua dimensão política, económica, cultural ou social, ou seja, a entrada numa primeira fase da Eslovénia, República Checa, Hungria e Eslováquia era mais vantajosa porque são países fronteiriços à antiga Europa dos 15, mas também no que diz respeito ao PIB desses novos aderentes são relativamente próximos do PIB de Portugal e da Grécia, e inclusive a antiga república Jugoslava, a Eslovénia, detem um índice superior ao português, cerca de 74% da média comunitária contrapondo os 69% da nação lusitana.

A segunda etapa do alargamento, e a mais problemática seria o caso da Polónia, cuja a sua taxa de desemprego situa-se na casa do 20% e que irá certamente ver esse indicador macroeconómico inflacionado devido a 1/5 da sua força laboral ainda viver da agricultura. Aliado a tudo isso, a sua dimensão territorial e os seus 38 milhões de habitantes confere-lhe uma atenção muito especial, nem que seja pelo peso que o seu voto irá ter no Conselho da Europa e nas próximas rondas sobre as negociações do futuro Tratado Constitucional europeu.

O terceiro episódio desta caminhada para leste, deveria então aportar no Báltico, que apesar da sua clara inferioridade económica em relação à média comunitária, tem actualmente taxas de crescimento muito assinaláveis, e também, a sua escassa população, que varia entre os 1,4 milhões da Estónia e os 3,5 milhões de habitantes da Lituânia dá-lhes boas perspectivas quanto a uma rápida integração.

O caso das ilhas de Malta e Chipre, o seu equilíbrio para os demais Estados-membros está relativamente facilitado pela sua baixa taxa populacional, tal como os países do báltico, e só mesmo a divisão da ilha de Chipre, entre cipriotas gregos e turcos poderá trazer alguns dissabores políticos, como foi a vitória do “Não” no último referendo que visava a sua unificação.

Todavia, a tese de alargamento tipo big bang é que venceu, e é com essa realidade é que temos de viver, e devemos estar esperançados que a teoria do comissário Verheugen não se torne num enorme fiasco, com um longo caminho de integração a percorrer e no fraccionamento descomunal da política externa dos 25, mas que essencialmente não crie enclaves para os futuros Estados candidatos, em detrimento de outros, e que a solidariedade e o desenvolvimento sustentado já existente, não seja posto em causa pela ambição frenética de fomentar um mercado interno sem regras bem definidas, o que poderá levar a médio prazo à sua ruptura e à regressão deste projecto de construção europeia. ■